



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Dispõe sobre alterações na dinâmica das negociações referentes aos leilões de biodiesel realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com referência às negociações relativas aos leilões realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a aquisição de biodiesel, com a finalidade de adição obrigatória ao biodiesel comercializado no país, caso a liquidação dos negócios não se faça à vista, incidirão juros de mercado tanto sobre o valor a ser pago pelos adquirentes aos fornecedores de biodiesel, quanto sobre o valor pago pelas distribuidoras aos vendedores do produto, no momento da liquidação das operações.

Parágrafo Único. A taxa de juros prevista no *caput* deverá ser exatamente a mesma tanto para o valor a ser pago pelos adquirentes aos fornecedores de biodiesel, quanto para o valor pago pelas distribuidoras aos vendedores do produto

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) seja, hoje, uma das grandes histórias de sucesso em nosso país, contribuindo grandemente para o desenvolvimento e a busca da sustentabilidade e independência energética do Brasil, cremos que ainda há alguns pontos que estão a carecer de melhorias, para o melhor e mais justo desenvolvimento do mercado desse biocombustível.

Um dos pontos que está, ainda, a merecer reparos é o dos leilões de biodiesel, atualmente realizados pela ANP, em que a Petrobrás adquire dos produtores os volumes ofertados de biodiesel e atua como revendedora do produto às empresas distribuidoras do combustível.

Ocorre que o pagamento, pela Petrobrás às empresas produtoras de biodiesel é feito no prazo de trinta dias, sem nenhum ressarcimento do custo financeiro desse prazo, às empresas produtoras.

No momento da revenda desse produto às empresas distribuidoras de combustível, a Petrobrás cobra juros para vender a prazo.

Ora, trata-se, no mínimo, de uma impropriedade, já que, nesse caso, a Petrobrás funciona como mera intermediária, sem agregação de valor ao produto. É justo que as empresas de biodiesel recebam o mesmo juro cobrado das distribuidoras de combustíveis, pois são essas empresas que suportam toda a carga financeira dessa operação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Além disso, essa prática não oneraria em nada a Petrobrás, que seria apenas uma repassadora desse juro. Os serviços realizados pela Petrobras, para essa operação, já são remunerados com o pagamento de um ágio sobre o preço do biodiesel praticado pelas empresas produtoras.

Eis porque vimos apresentar o presente projeto, visando a estabelecer uma situação de maior justiça na indústria de biocombustíveis de nosso país, e para isso esperamos contar com o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa, a fim de, no mais breve prazo possível, podermos ver nossa proposição transformada em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR